

**PARECER 01/2018**

**DATA:** 09 de Agosto de 2018

**OBJETO:** REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Em análise ao Contrato de nº 20180062, que assim diz: – “**de um lado**”, o “**grifo nosso**”, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE (...), representado pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho –Secretário Municipal de Educação de Itaituba-PA- (...) e de outro lado a firma F DE A LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE-ME, (...), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE AGUIAR LIMA (...), (...) celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da lei 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem: **DO OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA. **DO VALOR DO CONTRATO:** R\$ 506.372,75 (Quinhentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, no pregão 001/2018-PP, são meramente estimativos não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal “a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos” o “grifo extraído do inciso XII, Artigo 55 da Lei nº 8.666/93”. Seguido da petição objeto do Ofício nº 01/2018, tecido pela Empresa F. de A Lima Comércio e Variedade-ME, através do qual justifica que: “os itens 017507, 017516, 017509, 017553, 010872, 010882, 017519 e 017552 nos últimos meses apresentaram altas de preços motivados pelas altas na inflação(...)”. Que para atender a demanda discente junto à Prefeitura Municipal de Itaituba a CONTRATADA cita, em seu ofício, as alternativas para continuar com o fornecimento, sem maiores transtornos, que assim sugere:

Item	Produto	Marca	Valor Unitário
010872	Leite em Pó Integral	Italac	R\$- 4,28
017516	Biscoito Salgado Cream Craker	Trigolino	R\$- 3,65
017552	Polpa de Frutas congelada	100% polpa	R\$-10,90
017553	Vinagre de Alcool	Virrosas	R\$- 2,05
017507	Açúcar Cristal	Doce Dia	R\$- 2,49
017509	Biscoito Doce tipo Maria	Trigolino	R\$- 3,65
010882	Óleo de soja	Soya	R\$- 3,95
017519	Farinha de Trigo	Mirella	R\$- 3,10

**PARECER 01/2018**

Diante do exposto, análise e consulta de mercado financeiro, a Esfera Pública Municipal emite o seguinte parecer: Em razão da alta da inflação, e consequentes alterações de preços sobre alimentos perecíveis e não-perecíveis, estendido ao direito subjetivo do aluno, manifesta-se o Fundo Municipal de Educação, nos termos da Legislação em vigor, **PARECER FAVORÁVEL ao REEQUILÍBRIO de preços** dos seguintes itens:

Item	Produto	Marca	Valor Unitário
010872	Leite em Pó Integral	Italac	R\$- 4,28
017516	Biscoito Salgado Cream Craker	Trigolino	R\$- 3,65
017552	Polpa de Frutas congelada	100% polpa	R\$-10,90
017553	Vinagre de Alcool	Virrosas	R\$- 2,05
017507	Açúcar Cristal	Doce Dia	R\$- 2,49
017509	Biscoito Doce tipo Maria	Trigolino	R\$- 3,65
010882	Óleo de soja	Soya	R\$- 3,95
017519	Farinha de Trigo	Mirella	R\$- 3,10

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo da autoridade administrativa superior.

**Itaituba – Pará, 09 de Agosto de 2018.**



**Amilton Teixeira Pinho**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº VCA 006/17 de 02/01/17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Itaituba-PA, 14/08/2018

**MEMORANDO Nº 0239/2018**

**À sua Senhoria** Diretor de Compras da PMI

**O Sr. Joelson Aguiar**

Nesta.

**Assunto:** PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Em atenção ao que nos cabe o momento, para fins do **Reequilíbrio de Preços** ao Contrato nº 20180062 da empresa **F DE A LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE – ME** comunicamos o **PARECER FAVORÁVEL** e pedimos **os procedimentos necessários** para a efetivação das alterações precisas, dos itens especificados no PARECER 01/2018.

Na certeza da parceria e dos bons serviços desta Diretoria, ficamos no aguardo das providências e desde já nos colocamos ao dispor para o que se fizer necessário.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

  
**Milton Teixeira Pinho**  
Secretário Municipal de Educação  
VCA 006/17 de 02/01/17

# COMERCIAL NILDO

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE-ME

CNPJ/MF N° 23.554.852/0001-26

ENDEREÇO: Av. São José n° 35 – Centro

ITAITUBA-PA

FONE: (93) 3518-5449

e-mail: glgilda@hotmail.com

ITAITUBA, PA 20 de junho 2018

OFICIO N° 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
DICOM- DIRETORIA DE COMPRAS

Assunto: **PEDIDO DE EQUILIBRIO DE PREÇO**

Prezado Senhor(a)

F DE A LIMA -ME, contratada para fornecer através do contrato de n° 20180062, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem respeitosamente através de seu representante legal, apresentar seu **PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇO**, pelas inclusas razões que a seguir expõe.

- a) Inicialmente quer a contratada em autenticas demonstrações de respeito por este órgão Público e de idoneidade e lisura de comportamento por parte desta contratante, aduzir que o presente pedido refere-se às altas elevações do preço dos objetos contratuais. O histórico comercial desta Contratada, só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as revelações contratuais.
- b) Nossa legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificando no pedido de realinhamento.

“Lei 8.666 - LICITAÇÕES- ART. 65 - Os Contratos reagidos por esta lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Por acordo entre as partes

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurado álea econômica extra-ordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)”

# COMERCIAL NILDO

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE-ME

CNPJ/MF N° 23.554.852/0001-26

ENDEREÇO: Av. São José n° 35 – Centro

ITAITUBA-PA

FONE: (93) 3518-5449

e-mail: glgilda@hotmail.com

- c) Ciente destas circunstâncias, quer a contratada alegar que o ITEM 017507- AÇÚCAR CRISTAL / ITEM 017516- BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER / ITEM 017509 -BISCOITO DOCE TIPO MARIA / ITEM 017553- VINAGRE DE ÁLCOOL / ITEM 010872-LEITE EM PÓ INTEGRAL / IITEM 010882 - OLEO DE SOJA / ITEM 017516- FARINHA DE TRIGO / ITEM 010910-OVO DE GALINHA / ITEM 017552-POLPA DE FRUTA objetos do contrato n° 20170201, nos últimos meses apresentou altas de preços motivados pelas altas na inflação, conseqüentemente influenciando os preços.
- d) Acrescenta-se ainda que o preço inicial contratado encontra-se cotado aos custos da época da licitação - Pregão Presencial n° 004/2017-PP/ cuja abertura se deu em 20/03/2017, portanto há 4 meses. Assim ficamos impossibilitados de praticados preços iniciais do contrato com notoriedade em que se encontrados preços e conforme pesquisas levantadas, bem como a alta de custos diretos e indiretos incidentes, constados no início deste ano, como por exemplo, Transportes, custos financeiros, custos administrativos, energia elétrica e salários.
- e) Sabedores de que a Prefeitura necessita do produto para atender as demandas, nossa empresa, vem buscar alternativa para continuar o fornecimento sem maiores transtornos, haja vista que a pratica de preço abaixo de seu custo, contraria seu objetivo social para funcionamento.

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos a nossa empresa e a este órgão vem requerer o equilíbrio contratual justo, para procedente a readequação do preço inicial contratado, ou seja:

ITEM 017507- AÇÚCAR CRISTAL DE R\$ 2,04 (DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 2,49 ( DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ITEM 017516- BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER DE R\$ 2,34 ( DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 3,65 ( TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ITEM 017509- BISCOITO DOCE TIPO MARIA DE R\$ 2,34 ( DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 3,65 ( TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ITEM 017553- VINAGRE DE ÁLCOOL R\$ 1,44 ( UM REAL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 2,05 ( UM REAL E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ITEM 010872 LEITE EM PÓ DE R\$ 2,88 ( DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ) PARA R\$ 4,28 ( TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ITEM 010882 OLEO DE SOJA DE R\$ 3,45( TRES REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ) PARA R\$ 3,95 ( TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

## **COMERCIAL NILDO**

**F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE-ME**

CNPJ/MF N° 23.554.852/0001-26

ENDEREÇO: Av. São José n° 35 – Centro

ITAITUBA-PA

FONE: (93) 3518-5449

e-mail: glgilda@hotmail.com

ITEM 017519- FARINHA DE TRIGO DE R\$ 2,25 ( DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 3,10( DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ITEM 017552-POLPA DE FRUTA DE R\$ 5,30 ( CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS ) PARA R\$10,90 ( DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Termos em que pede deferimento

Atenciosamente.



---

FRANCISCO DE AGUIAR LIMA

**F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE-ME**

23.554.852/0001-26